

DIRPF 2023: RENDIMENTOS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Considera-se isento do imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário, o lucro do titular de empresa optante pelo SIMPLES Nacional, na condição de Microempreendedor Individual (MEI).

Conforme prevê o [art. 145 da Resolução CGSN nº 140/2018](#), na Declaração de Ajuste Anual, a isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação, sobre a receita bruta anual, dos percentuais de apuração do Lucro Presumido, mencionados no [art. 15 da Lei nº 9.249/1995](#).

Este limite não se aplica na hipótese de o Microempreendedor Individual manter escrituração contábil que evidencie lucro superior.

Não são considerados isentos os valores pagos ao Microempreendedor Individual correspondentes a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

Exemplificando: em 2022, um MEI exerceu atividade comercial e obteve R\$ 80.000,00 de receita bruta de suas atividades e despesas no montante de R\$ 20.000,00, incluído neste valor o seu pró-labore de R\$ 12.000,00. Seu lucro, portanto, foi de R\$ 60.000,00.

Considerando que não possui escrituração contábil, o lucro que pode ser distribuído de forma isenta do imposto de renda é o resultado da aplicação do percentual de 8% sobre a Receita Bruta, assim, temos R\$ 80.000,00 multiplicado por 8% que será igual a R\$ 6.400,00.

Desta forma, caso o MEI apresente Declaração de Ajuste Anual, deverá informar o valor de R\$ 6.400,00 como Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, no Código "09 - Lucros e Dividendos Recebidos".

Os valores distribuídos relativos à parcela não isenta são tributáveis, devendo ser informados na Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica juntamente com o pró-labore recebido no ano, no valor de R\$ 12.000,00.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL